

**Secretaria de Estado do Esporte,
Lazer e Juventude - SELAJ**

PORTARIA Nº 34/2022, DE 26 DE MAIO DE 2022 - SELAJ

Aprova o Regimento da 4ª Conferência Estadual de Juventude de Alagoas, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO Esporte, Lazer e Juventude de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, no âmbito dos órgãos e entidades do poder executivo, e considerando o que dispõe no Decreto Estadual no 72.824, de 26 de janeiro de 2021, sobre a organização e funcionamento do Conselho Estadual da Juventude de Alagoas e a realização da Conferência Estadual de Juventude;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento da 4ª Conferência Estadual de Juventude, convocada pela Portaria nº 032, de 23 de maio de 2022 - SELAJ.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Maceió, 26 de Maio de 2022

Charles Hebert Cavalcante Ferreira
Secretário de Estado do Esporte, Lazer e Juventude

ANEXO ÚNICO**REGIMENTO INTERNO DA 4ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE
JUVENTUDE****CAPÍTULO I****Disposições Gerais**

Art. 1º A 4ª Conferência Estadual de Juventude, convocada pela Portaria nº 032, de 23 de maio de 2022, é um fórum deliberativo e tem por objetivo discutir e propor a promoção da valorização e da participação social e política, além de aprovar propostas, diretrizes, relatórios, documentos e moções sobre eixos temáticos da juventude previstos neste Regimento, possuindo abrangência estadual.

Art. 2º Em todas as etapas da 4ª Conferência Estadual de Juventude, o debate deverá primar pela qualidade, pela garantia do processo democrático, pelo respeito à autonomia, pela pluralidade e pela representatividade dos segmentos sociais, dentro de uma visão ampla e sistêmica das questões relacionadas à juventude.

CAPÍTULO II**Dos Objetivos**

Art. 3º São objetivos da 4ª Conferência Estadual de Juventude:

I - Avançar na transversalidade das relações entre Poder Público e Sociedade Civil, na busca de melhor aplicação e acompanhamento das Políticas Públicas de Juventude;

II - Apontar prioridades de atuação do Poder Público na execução das Políticas Públicas de Juventude;

III - Pautar-se pelos princípios da acessibilidade e da sustentabilidade;

IV - Garantir a integração das Políticas Públicas de Juventude com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como o Ministério Público;

V - Propor aos entes municipais estratégias e diretrizes para subsidiar a elaboração, a ampliação e a consolidação das Políticas Públicas de Juventude;

VI - Conferir as Políticas Públicas de Juventude existentes em todos os âmbitos e definir as diretrizes para a elaboração do Plano Estadual de Juventude - PEJ;

VII - Fomentar o protagonismo juvenil em sua totalidade e nos meios midiáticos;

VIII - Incentivar e mobilizar a sociedade da importância das Políticas Públicas de Juventude como ferramenta fundamental no desenvolvimento do Estado de Alagoas;

IX - Promover o intercâmbio das juventudes, de modo a fortalecer as iniciativas da organização juvenil e facilitar o estabelecimento de novas redes e comunidades de jovens em suas localidades; e

X - Fomentar a aplicação do Estatuto da Juventude.

CAPÍTULO III**Do Temário**

Art. 4º A 4ª Conferência Estadual de Juventude desenvolverá processo de discussão a partir do tema central "Mobilizar as Juventudes, Conquistar Direitos, Transformar Alagoas!" e dos seguintes eixos temáticos, conforme estabelecidos no Estatuto da Juventude:

I - Direito à cidadania, à participação social e política e à representação juvenil;

II - Direito à educação;

III - Direito à profissionalização, ao trabalho e à renda;

IV - Direito à diversidade e à igualdade;

V - Direito à saúde;

VI - Direito à cultura;

VII - Direito à comunicação e à liberdade de expressão;

VIII - Direito ao desporto e ao lazer;

IX - Direito ao território e à mobilidade;

X - Direito à sustentabilidade e ao meio ambiente;

XI - Direito à segurança pública e ao acesso à justiça;

XII - Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE.

Parágrafo único. As propostas submetidas à deliberação na 4ª Conferência Estadual de Juventude serão classificadas e distribuídas nos eixos temáticos do caput deste artigo.

CAPÍTULO IV**Da Realização da Conferência**

Art. 5º A 4ª Conferência Estadual de Juventude será integrada por representantes escolhidos na forma prevista neste Regimento, tendo abrangência estadual, assim como suas diretrizes, relatórios, documentos e moções deverão ser aprovadas, em reunião final da Plenária Estadual, a ser realizada em Maceió/AL, nos dias 27 e 28 de junho de 2022.

Art. 6º A 4ª Conferência Estadual de Juventude será composta por:

I - Conferências Municipais ou Intermunicipais;

II - Conferências Livres;

III - Conferência Estadual.

§ 1º As Conferências referidas no inciso I são de responsabilidade dos Municípios.

§ 2º As Conferências referidas no inciso II serão de responsabilidade de Organizações da Sociedade Civil e fomentadas pela Comissão Organizadora Estadual.

§ 3º A Conferência do inciso III será de responsabilidade da Comissão Organizadora Estadual e do Estado.

§ 4º As Conferências Municipais, Intermunicipais e a Conferência Estadual terão caráter mobilizador e eletivo.

§ 5º As conferências livres terão caráter mobilizador e propositivo, contudo, não elegerão delegados.

CAPÍTULO V**Do Calendário**

Art. 7º As etapas da 4ª Conferência Estadual de Juventude serão realizadas nos seguintes períodos:

I - Municipal ou Intermunicipal, entre o dia 10 de junho de 2022 e o dia 26 de junho de 2022;

II - Livres, entre o dia 10 de junho de 2022 e o dia 26 de junho de 2022;

III - Estadual, nos dias 27 e 28 de junho de 2022.

CAPÍTULO VI**Da Organização e Composição**

Art. 8º Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a 4ª Conferência Estadual de Juventude contará com a Comissão Organizadora Estadual.

Art. 9º A 4ª Conferência Estadual de Juventude será presidida pela Secretaria do Esporte, Lazer e Juventude de Alagoas, através da Superintendência de Juventude e em suas ausências ou impedimentos, pela Diretoria Executiva do Conselho Estadual de Juventude.

Art. 10 A Comissão Organizadora Estadual é a instância de deliberação, organização, implementação e desenvolvimento das atividades da 4ª Conferência Estadual de Juventude, sendo composta pelos 10 (dez) membros, constantes da Portaria nº 032, de 23 de maio de 2022, e será coordenada pela Superintendência Estadual de Juventude.

Art. 11 A competência da Comissão Organizadora Estadual está prevista na Portaria nº 032, de 23 de maio de 2022.

Parágrafo único. Compete à Comissão Organizadora Estadual expedir resoluções complementares.

CAPÍTULO VII**Dos Participantes**

Art. 12 A 4ª Conferência Estadual de Juventude terá assegurada, em todas as suas etapas, a ampla participação de representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 13 Na 4ª Conferência Estadual de Juventude os participantes serão constituídos em três categorias:

I - Delegados com direito a voz e voto;

II - Convidados com direito a voz;

III - Observadores sem direito a voz e sem direito a voto.

Parágrafo único. A categoria de delegados é composta por delegados natos, delegados eleitos e delegados setoriais.

Art. 14 Sendo até 54 (cinquenta e quatro) delegados natos, distribuídos da seguinte maneira:

I - 01 (um) membro da Superintendência Estadual de Juventude;

II - 27 (vinte e sete) membros titulares do Conselho Estadual de Juventude;

III - 08 (oito) representantes dos Conselhos Municipais de Juventude;

IV - 18 (dezoito) representantes dos Gestores Municipais de Políticas Públicas para Juventude.

§1º O membro da Superintendência Estadual de Juventude será indicado pelo Superintendente de Juventude, por meio de requerimento enviado para o e-mail

conferenciajuventudeal@gmail.com, até 05 (cinco) dias antes da realização da Conferência Estadual.

§2º Os 27 (vinte e sete) membros titulares do Conselho Estadual de Juventude serão indicados pela Diretoria Executiva do Conselho, por meio de requerimento enviado para o e-mail conferenciajuventudeal@gmail.com, até 05 (cinco) dias antes da realização da Conferência Estadual.

§3º A indicação de delegados natos dos Conselhos Municipais de Juventude deverá ser feita por meio de requerimento, assinado por sua Presidência, enviado para o e-mail conferenciajuventudeal@gmail.com, até 05 (cinco) dias antes da realização da Conferência Estadual;

§4º Os 08 (oito) delegados natos, indicados pelos Conselhos Municipais, serão oriundos da quantidade de Conselhos Municipais existentes no território estadual, totalizando 01 (um) por Conselho.

§5º A indicação dos delegados natos representantes dos Gestores Municipais de Políticas Públicas deverá ser feita por meio de requerimento, assinado, enviado para o e-mail conferenciajuventudeal@gmail.com, até 05 (cinco) dias antes da realização da Conferência Estadual.

Art. 15 O número dos delegados eleitos nas Conferências Municipais ou Intermunicipais deverão respeitar a proporcionalidade por município, calculada de acordo com o seu número de habitantes.

Art. 16 O número total dos delegados eleitos poderá chegar até 219 (duzentos e dezoito).

Art. 17 A composição dos delegados eleitos nas Conferências Municipais, intermunicipais devem observar os seguintes parâmetros:

I - Observância de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de jovens entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos;

II - Observância de pelo menos 20% (vinte por cento) de representantes do Poder Público;

III - Observância de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da delegação de mulheres.

IV - Observância de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da delegação autodeclarada negra/parda ou representante de povos e comunidades tradicionais.

Art. 18 Em todas as categorias dos delegados, para cada titular deverá ser indicado um suplente da mesma categoria, que será credenciado na ausência do titular.

CAPÍTULO VIII

Das Conferências Municipais e Intermunicipais

Art. 19 A Conferência Municipal é aquela realizada no âmbito do município que a convoca, e a Conferência Intermunicipal é aquela realizada por mais de um município no âmbito regional que a convoca em comum interesse pelos municípios participantes ou através de comissão organizadora intermunicipal instituída pela mesa diretora do Conselho Estadual de Juventude de Alagoas, juntamente com a Comissão Organizadora Estadual, em conformidade com tais municípios.

Parágrafo único - Os municípios, em conjunto com seus respectivos conselhos municipais (quando houver) de juventude, devem optar pela realização da Conferência Municipal ou da Conferência Intermunicipal.

Art. 20 A realização da Conferência municipal ou intermunicipal é etapa indispensável que antecede a Conferência Estadual.

§ 1º Os delegados eleitos na Conferência Municipal ou Intermunicipal estarão habilitados para participar da Conferência Estadual.

§ 2º O número máximo de delegados eleitos por cada Município está previsto na tabela no anexo I.

Art. 21 As Conferências Municipais ou Intermunicipais poderão ser coordenadas pelo Poder Executivo Municipal, ou, por Comissões Organizadoras Municipais ou Intermunicipais, que terão as seguintes atribuições:

I - Definir data, local, pauta, programação e viabilizar a infraestrutura necessária para realização da Conferência;

II - Mobilizar a sociedade civil e poder público para participarem da Conferência;

III - Coordenar e promover a Conferência Municipal ou Intermunicipal;

IV - Apresentar propostas com fundamento nos eixos temáticos previstos neste Regimento;

V - Elaborar relatório final da Conferência e relacionar os delegados eleitos.

Parágrafo único. Deve-se enviar por e-mail disponibilizado pela Comissão Organizadora Estadual (conferenciajuventudeal@gmail.com), informações de composição da Comissão Organizadora Municipal ou Intermunicipal, quando houver, assim como contato, data, horário e local da Conferência, após a publicação dos Atos de Convocação.

Art. 22 Havendo Comissão Organizadora Municipal ou Intermunicipal, esta terá como referência em sua composição a participação de representantes do Conselho Municipal de Juventude e, na ausência dele, representantes do poder executivo municipal.

Art. 23 Os Atos de Convocação e Nomeação da Conferência Municipal ou Intermunicipal deverão ser publicados em pelo menos 15 (quinze) dias corridos antes da realização da Conferência Municipal ou Intermunicipal.

Art. 24 O Poder Executivo Municipal deverá dar ampla divulgação à 4ª Conferência Estadual de Juventude.

Art. 25 O resultado da Conferência, com todos os seus documentos, deverá ser enviado ao e-mail conferenciajuventudeal@gmail.com, no prazo máximo de até o dia de agosto de 2022, sob pena de invalidação da Conferência.

Art. 26 A Conferência Municipal ou Intermunicipal poderá aprovar e encaminhar propostas pautadas nos 12 (doze) eixos temáticos previstos neste Regimento, sendo 3 (três) propostas elencadas como prioritárias.

Art. 27 As despesas para a realização das Conferências Municipais ou Intermunicipais são de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 28 Os casos omissos e conflitantes deverão ser encaminhados à Comissão Organizadora Estadual para deliberação.

CAPÍTULO IX

Da Conferência Estadual

Art. 29A Conferência Estadual é aquela realizada no âmbito do Estado e que consiste em uma única etapa.

Parágrafo único. Os delegados eleitos na Conferência Estadual estarão habilitados para participar da Conferência Nacional.

Art. 30 A Conferência Estadual será convocada e realizada pelo poder executivo estadual, em conjunto com o Conselho Estadual de Juventude, sendo coordenada pela comissão organizadora, com a participação do poder público e da sociedade civil, presidida pela Superintendência de Juventude da Secretaria do Esporte, Lazer e Juventude de Alagoas, com as seguintes atribuições:

I - Definir data, local, pauta, programação e viabilizar a infraestrutura necessária para realização da Conferência Estadual;

II - Mobilizar a sociedade civil e o poder público para organizarem e participarem da Conferência;

III - Organizar e promover a realização da Conferência Estadual;

IV - Fomentar as Conferências Municipais, Intermunicipais e Livres;

V - Sistematizar os resultados das Conferências Municipais ou Intermunicipais e Livres;

VI - Apresentar propostas com fundamento nos eixos temáticos previstos neste Regimento;

VII - Elaborar Relatório Final da Conferência e relacionar os delegados eleitos.

Art. 31 A Comissão Organizadora Estadual terá como preferência em sua composição a participação de representantes do Conselho Estadual de Juventude, quando houver, e paridade entre o poder público e a sociedade civil.

Parágrafo único. Fica assegurada a participação de representante da Comissão Organizadora Nacional na composição da Comissão Organizadora Estadual, sob pena de invalidação.

Art. 32 O Poder Executivo Estadual deverá dar ampla divulgação à 4ª Conferência Nacional de Juventude.

Art. 33 O Estado convocará sua Conferência, em conjunto com o seu respectivo Conselho Estadual de Juventude, por meio de Ato de Convocação e Nomeação.

Art. 34 A realização da Conferência Estadual deverá respeitar o quórum mínimo de 42 (quarenta e dois) municípios que realizaram Conferências Municipais ou Intermunicipais, conforme previsto no Anexo III da Portaria GM/MMFDH nº 512, de 5 de março de 2020, que aprova o Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional de Juventude.

Art. 35 A Conferência Estadual deverá aprovar e encaminhar propostas pautadas nos 12 (doze) eixos temáticos previstos neste Regimento, sendo 3 (três) propostas elencadas como prioritárias.

Art. 36 Será de responsabilidade do Poder Executivo Estadual o custeio das despesas com a realização da Conferência Estadual.

Art. 37 A Conferência Estadual tem por objetivos principais analisar e votar o Relatório Estadual, com base nos Relatórios das Conferências que a compõem, sob a perspectiva dos direitos da juventude.

Art. 38 A conferência estadual será constituída por pelo menos 3 (três) momentos:

I - Sessão solene de abertura;

II - Instâncias deliberativas;

III - Sessão solene de encerramento.

Art. 39 São instâncias deliberativas da 4ª Conferência Estadual de Juventude, pelo menos:

I - Grupos de trabalhos para cada eixo temático;

II - Plenária estadual.

§ 1º Os grupos de trabalho serão compostos por delegados, com a participação de convidados, e coordenados por representantes indicados pela Comissão Organizadora Estadual.

§ 2º Os grupos de trabalho acontecerão concomitantemente para discutir e votar proposições referentes aos seus eixos temáticos.

§ 3º A plenária estadual tem por objetivo aprovar ou rejeitar propostas provenientes do relatório consolidado dos grupos de trabalho, bem como as moções de âmbito estadual e nacional.

Das Disposições Finais

Art. 40 Os casos omissos e conflitantes deverão ser deliberados pela Comissão Organizadora Estadual.

ANEXO I - TABELA DE DELEGADOS A SEREM ELEITOS POR CADA
MUNICÍPIO

Cálculo feito com base na fórmula determinada pelo Regimento da IV Conferência Nacional de Juventude, publicado na Portaria nº 512, de 5 de março de 2020:

Nº de habitantes (x)	Nº de delegados
<= 50.000	2
> 50.000	$0,0062 * x^{0,5378}$

Município	Número de habitantes (IBGE 2010)	Número de delegados a serem eleitos
Água Branca	19.377	2
Anadia	17.424	2
Arapiraca	214.006	5
Atalaia	44.322	2
Barra de Santo Antônio	14.230	2
Barra de São Miguel	7.574	2
Batalha	17.076	2
Belém	4.551	2
Belo Monte	7.030	2
Boca da Mata	25.776	2
Branquinha	10.583	2
Cacimbinhas	10.195	2
Cajueiro	20.409	2
Campestre	6.598	2
Campo Alegre	50.816	2
Campo Grande	9.032	2
Canapi	17.250	2
Capela	17.077	2
Carneiros	8.290	2
Chã Preta	7.146	2
Coité do Nóia	10.926	2
Colônia Leopoldina	20.019	2
Coqueiro Seco	5.526	2
Coruripe	52.130	2
Craíbas	22.641	2
Delmiro Gouveia	48.096	3
Dois Riachos	10.880	2
Estrela de Alagoas	17.251	2
Feira Grande	21.321	2
Feliz Deserto	4.345	2
Flexeiras	12.325	2
Girau do Ponciano	36.600	2
Ibateguara	15.149	2
Igaci	25.188	2
Igreja Nova	23.292	2
Inhapi	17.898	2
Jacaré dos Homens	5.413	2
Jacuípe	6.997	2
Japaratinga	7.754	2
Jaramataia	5.558	2
Jequiá da Praia	12.029	2
Joaquim Gomes	22.575	2
Jundiá	4.202	2
Junqueiro	23.836	2
Lagoa da Canoa	18.250	2
Limoeiro de Anadia	26.992	2
Maceió	932.748	11
Major Isidoro	18.897	2
Mar Vermelho	3.652	2
Maragogi	28.749	2
Maravilha	10.284	2
Marechal Deodoro	45.977	2
Maribondo	13.619	2

Mata Grande	24.698	2
Matriz de Camaragibe	23.785	2
Messias	15.682	2
Minador do Negrão	5.275	2
Monteirópolis	6.935	2
Murici	26.710	2
Novo Lino	12.060	2
Olho d'Água das Flores	20.364	2
Olho d'Água do Casado	8.491	2
Olho d'Água Grande	4.957	2
Olivença	11.047	2
Ouro Branco	10.912	2
Palestina	5.112	2
Palmeira dos Índios	70.368	3
Pão de Açúcar	23.811	2
Pariconha	10.264	2
Paripueira	11.347	2
Passo de Camaragibe	14.763	2
Paulo Jacinto	7.426	2
Penedo	60.378	2
Piaçabuçu	17.203	2
Pilar	33.305	2
Pindoba	2.866	2
Piranhas	23.045	2
Poço das Trincheiras	13.872	2
Porto Calvo	25.708	2
Porto de Pedras	8.429	2
Porto Real do Colégio	19.334	2
Quebrangulo	11.480	2
Rio Largo	68.481	3
Roteiro	6.656	2
Santa Luzia do Norte	6.891	2
Santana do Ipanema	44.932	2
Santana do Mundaú	10.961	2
São Brás	6.718	2
São José da Laje	22.686	2
São José da Tapera	30.088	2
São Luís do Quitunde	32.412	2
São Miguel dos Campos	54.577	2
São Miguel dos Milagres	7.163	2
São Sebastião	32.010	2
Satuba	14.603	2
Senador Rui Palmeira	13.047	2
Tanque d'Arca	6.122	2
Taquarana	19.020	2
Teotônio Vilela	41.152	2
Traipu	25.702	2
União dos Palmares	62.358	2
Viçosa	25.407	2
TOTAL		219

Protocolo 644002

PORTARIA Nº 35/2022, DE 26 DE MAIO DE 2022 - SELAJ

Nomeação e Composição Comissão da Conferência Intermunicipal de Juventude dos Sertões de Alagoas.

A portaria nº 34/2022 de 26 de maio de 2022 - SELAJ que aprovou a realização da Conferência Intermunicipal de Juventude, previu a criação de uma comissão de acompanhamento da sua aplicação no sentido de contribuir para uma posterior revisão do mesmo se tal se revelar necessário e nos termos que, da observação crítica da prática se resultem como os mais adequados.

Cabe, assim, nomear as entidades cujos representantes que integrarão a comissão de acompanhamento:

Everton Barbosa Gaia - Coordenador de Juventude de Santana do Ipanema - AL;
Jhonatan Carlos de Araújo Silva - Coordenador de Juventude de Delmiro Gouveia

- AL; Damião Oliveira dos Santos - representante da Secretaria de Cultura de Palestina - AL; Poliana Maria Oliveira - Representante da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Pão de Açúcar - AL; Eduardo Henrique Figueira Clemente - Secretário Municipal de Turismo de Piranhas - AL; Isac Oliveira de Barros - representante da Secretaria de Juventude, Cultura, Turismo e Desporto de Água Branca - AL; Suellen Aparecida Alves Mandu - representante da Secretaria de Cultura e Eventos de Canapi - AL; Jadriano de Oliveira - representante da Prefeitura Municipal de Dois Riachos - AL; Yasmin Bezerra Dolapci - representante da Secretaria de Cultura e Lazer de Inhapi - AL; Erik Ralf Alves Silva - representante da Secretaria de Assistência Social de Maravilha - AL; Maria Samara da Silva - representante da Secretaria de Assistência Social de Mata Grande - AL; Arthur Victor Maciel - representante da Secretaria de Assistência Social de Monteirópolis - AL; Madson Vieira da Silva - representante da Secretaria de Assistência Social de olho D'Água das Flores - AL; Eduardo Barbosa da Silva - representante da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer de Olho D'Água do Casado - AL; Claudio Nogueira Jacindo - representante da Secretaria de Cultura de Olivença - AL; Marcos Adriano da Silva - representante da Secretaria de Educação de Jacaré dos Homens - AL; e Maria Erika Silva Santos - representante de Federação Intermunicipal das Entidades e Líderes Comunitários e Sociais no Estado de Alagoas - FIECIA (Sociedade Civil).

Maceió, 26 de Maio de 2022

Charles Hebert Cavalcante Ferreira
Secretário de Estado do Esporte, Lazer e Juventude

Protocolo 644024

PORTARIA/SELAJ N° 033/2022

A SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder Diárias em favor de:

Nome do servidor: Thiago Souza Santos

Cargo: Superintendente da Juventude.

Matrícula: 80-9

CPF n° 075.606.384-14

N° de diárias: (04) quatro diárias

Valor unitário: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)

Valor total: R\$ 1.120,00 (hum mil cento e vinte reais)

Período: 26/05 à 30/05 de 2022

Destino: Natal/RN

Objetivo: Participar como palestrante da Conferência Estadual de Juventude do Rio Grande do Norte e também da avaliação final da conferência para levantar informações úteis a serem aproveitadas como base para organização da Conferência Estadual de Juventude de Alagoas.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 26 de maio de 2022

Charles Hebert Cavalcante Ferreira
Secretário de Estado do Esporte, lazer e Juventude

Protocolo 643988

Secretaria de Estado da Fazenda

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA DE CADASTRO

EDITAL GECAD N° 453/2022

A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e o que consta no MEMO GSN N° 047/2022, da Gerência do Simples Nacional.

RESOLVE:

Nos termos do art. 32, inciso I, alínea "c" do Decreto 3.481/2006, excluir do Edital GECAD N° 477/2021, os contribuintes abaixo identificados, por ter sanado as causas que ensejaram sua suspensão no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas;

CACEAL: 24853729-6

RAZÃO SOCIAL: DAVI JONATHAN CAVALCANTE LOPES - ME

N° PROCESSO: E:01500.0000005849/2021

CACEAL: 24236460-8

RAZÃO SOCIAL: MARTA VITALINO DE FRANCA - ME

N° PROCESSO: E:01500.0000005922/2021

Maceió, 26 de maio de 2022

TELMA MARIA DE LIMA LÔBO
Gerente de Cadastro - GECAD

Protocolo 644012

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA DE CADASTRO
EDITAL GECAD N° 454/2022

A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e o que consta no MEMO GSN N° 047/2022, da Gerência do Simples Nacional.

Considerando que a empresa não atualizou/incluiu os dados do contabilista responsável.

RESOLVE:

Nos termos do art. 32, inciso I, alínea "c" do Decreto 3.481/2006, excluir do Edital GECAD N° 477/2021 o contribuinte identificado a seguir, por ter sanado as causas que ensejaram sua suspensão no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas; Convocar no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação, para atualizar os dados do contabilista responsável. Findo o prazo determinado, se assim não proceder terá sua inscrição estadual tornada INAPTA através da publicação de ato próprio no Diário Oficial do Estado, tudo em conformidade com os §§ 3° e 4° do art. 24 do Decreto n° 3.481 de 16 de novembro de 2006, combinado com o art. 49, Inciso XX da Instrução Normativa SEF n° 017/2007

CACEAL: 24243621-8

RAZÃO SOCIAL: LAUDECI OLIVEIRA DA SILVA - ME

N° PROCESSO: E:01500.0000005935/2021

Maceió, 26 de Maio de 2022

TELMA MARIA DE LIMA LÔBO
Gerente de Cadastro

Protocolo 644013

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA DE CADASTRO

EDITAL GECAD N° 455/2022

A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e o que consta no Processo n° E:[01500.0000014415/2022](#)

Considerando que foi constatado que o local dos estabelecimentos é incompatível com o ramo de atividades exercidas.

RESOLVE:

Convocar os contribuinte abaixo relacionados no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação, para adequar as instalações as atividades exercidas. Findo o prazo determinado, assim não proceder terão suas inscrições estaduais tornadas INAPTA através da publicação de ato próprio no Diário Oficial do Estado, tudo em conformidade com os art. 4°, § 1° e art. 12, inciso II, "b", e o § 4° do art. 24 do Decreto n° 3.481 de 16 de novembro de 2006, combinado com o art. 13, Inciso I e art. 49, inciso XX da Instrução Normativa SEF n° 017/2007.

CACEAL	RAZÃO SOCIAL
24383463	AI SOLUCOES TECNOLOGICAS EM INTELIGENCIA ARTIFICIAL LTDA
24363345	ALAVANQUE TELECOM SERVICOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO LTDA
24348874	B2R COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
24735379	CENTRO COMERCIO OPTICO EIRELI
24271625	DS PRODUCOES E EVENTOS LTDA
24320108	EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELI
24026053	GAMMA SOLUCOES LTDA - ME
24030834	INSPIRACAO TREINAMENTOS LTDA
24790542	INTELIGENCIA RELACIONAL EIRELI
24023938	IT DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA
24015460	JHEYMESSON LINS SILVA DOS SANTOS RAMALHO 08880333461
24013751	LC CONSULTORIA LTDA
24770731	ORGANIZACOES I. F. FERNANDES E CIA LTDA